

Altera a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), para dispor sobre a classificação de informação nos graus de sigilo ultrassecreto e secreto.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....
§ 1º A competência prevista nos incisos I e II do **caput**, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, não poderá ser delegada.

§ 2º A classificação de informação no grau de sigilo ultrassecreto pelas autoridades referidas nas alíneas “d” e “e” do inciso I do **caput** deverá ser ratificada pelos respectivos Ministros de Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias.

.....
§ 4º As informações classificadas nos termos do § 1º devem, quando couber, ser ratificadas pela autoridade delegante, no prazo de até 30 (trinta) dias.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de abril de 2023.

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,
no exercício da Presidência

